



ESTADO DA PARAÍBA

Medida Provisória nº 344/2025

Mensagem nº 023

João Pessoa,

de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Apresento, para a elevada deliberação dos membros da augusta Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, a Medida Provisória nº 344/2025 que visa instituir, no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino, os prêmios Professor Nota Mil, Escola Nota Mil e Melhores do Ano, revogando, assim, os dispositivos da Lei Estadual n.º 9.879, de 13 de setembro de 2012, que regulamentava os prêmios Mestres da Educação e Escola de Valor.

A proposta apresentada tem por objetivo proceder à necessária atualização das políticas de valorização e reconhecimento de práticas pedagógicas exitosas, modernizando e ampliando o escopo dos prêmios.

A nova proposta contempla:

- 1 - a renomeação dos prêmios para Professor Nota Mil e Escola Nota Mil, com foco na valorização de práticas inovadoras, alinhadas aos atuais desafios do processo de ensino e aprendizagem;
- 2 - a criação do prêmio Melhores do Ano, que visa reconhecer, de forma ampliada, professores, escolas, gerências regionais e estudantes com desempenho excepcional em suas respectivas áreas de atuação;



ESTADO DA PARAÍBA

- 3 - a definição clara dos objetivos e critérios dos prêmios em consonância com as atuais diretrizes pedagógicas e administrativas da Secretaria de Estado da Educação; e
- 4 - a previsão de editais anuais e comissão estadual de avaliação específica, assegurando a transparência e a isonomia nos processos seletivos.

O texto proposto atende às atuais demandas da Rede Estadual de Ensino, promovendo maior coerência entre as ações de reconhecimento e os resultados obtidos pelas unidades escolares, profissionais da educação e estudantes paraibanos.

Além disso, reforçamos que a Medida Provisória já contempla dispositivos que garantem a integridade dos processos avaliativos, a valorização da autoria dos trabalhos apresentados e a devida responsabilização em casos de irregularidades.

No que se refere aos requisitos constitucionais autorizadores da edição de Medida Provisória — notadamente a relevância e a urgência —, previstos no art. 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, infere-se que ambo estão presentes, como demonstraremos a seguir.

A criação de premiações e comendas guarda consonância com os princípios constitucionais de valorização dos profissionais da educação (art. 206, inc. V, da CRFB/1988) e com as metas do Plano Nacional de Educação (PNE), em especial a Meta 17, que trata da valorização da carreira docente.

Com efeito, os prêmios Professor Nota Mil, Escola Nota Mil e Melhores do Ano representam uma estratégia pedagógica relevante e alinhada com as diretrizes contemporâneas de valorização do magistério, reconhecimento institucional e consolidação de uma cultura educacional baseada em resultados com equidade.



ESTADO DA PARAÍBA

Nesse sentido, a revogação da Lei n.º 9.789/2012 é medida que se impõe em favor de um avanço qualitativo na concepção, implementação e avaliação das ações pedagógicas na Rede Estadual, através da nova sistemática de premiações prevista na MP em epígrafe.

Além de incentivar o protagonismo docente e a melhoria do clima organizacional nas escolas, reforçando o trabalho em equipe e reconhecendo coletivamente o êxito das unidades escolares, essa nova sistemática traz como diferencial um maior estímulo à participação ativa dos estudantes, comunidades escolares e toda a cadeia administrativa da SEE, especialmente no prêmio Melhores do Ano, ao incluir discentes e Gerências Regionais de Educação nas categorias agraciadas.

Não constitui demasia salientar que as premiações, tal como concebidas na Medida Provisória em comento, restam plenamente integradas às políticas estruturantes da SEE/PB no momento atual, quais sejam:

- 1 - a recomposição das aprendizagens pós-pandemia;
- 2 - o fortalecimento do protagonismo juvenil;
- 3 - a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)
- 4 - a adoção de metodologias participativas e inclusivas; e
- 5 - o uso intensivo de plataformas de monitoramento (SIAGE, SIAVE, IDEB, IGE, entre outras).

Dessa forma, tem-se por demonstrada a relevância da Medida Provisória, tanto pelo prisma estritamente jurídico, como pelo valor pedagógico insito às inovações introduzidas pela Medida Provisória em termos de políticas educacionais, que contribuirão diretamente para a melhoria dos indicadores educacionais de nosso Estado e, em última análise, elevarão a qualidade da educação pública paraibana.

Não menos cristalina é a urgência para a edição da presente Medida Provisória, que se justifica por quatro razões centrais, a saber:



ESTADO DA PARAÍBA

- 1 - o cumprimento do calendário escolar e do cronograma dos prêmios, que tem início em maio de 2025 e inclui prazos rigorosos de inscrição, execução de projetos e envio de relatórios ainda no exercício letivo, sendo certo que o retardamento da normatização pode comprometer a efetivação da política de reconhecimento e sua vinculação aos dados educacionais do ano vigente;
- 2 – a necessidade de tempo hábil para mobilização e elaboração das propostas pedagógicas, considerando que cada professor e comunidade escolar deverá elaborar um projeto de intervenção pedagógica alinhado às diretrizes da Secretaria, é de suma importância que os editais sejam publicados com a devida antecedência, de modo a permitir o planejamento pedagógico consistente das ações, a execução qualificada por parte dos profissionais e estudantes, bem como o acompanhamento e o monitoramento por parte da SEE-PB e suas Gerências Regionais;
- 3 - a existência de ações vinculadas a metas estratégicas e compromissos públicos assumidos pela gestão estadual com a melhoria dos indicadores educacionais (IGE, IDEB, SIAVE, taxa de fluxo e matrícula), os quais demandam respostas rápidas e articuladas, que envolvam diretamente professores e gestores escolares em ações de impacto imediato; e
- 4 - o atual contexto de recomposição das aprendizagens e redução das desigualdades educacionais, dentro do qual a urgência responde à necessidade de mobilizar, desde já, as unidades escolares e os profissionais para o planejamento e execução de práticas alinhadas a essa nova política de incentivo pautada na valorização docente e gestão por resultados.

Em face do exposto, a edição imediata da Medida Provisória é imprescindível para garantir segurança jurídica, pleno cumprimento das etapas operacionais da política e

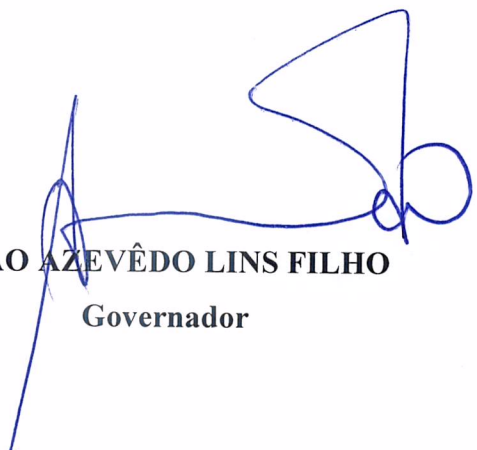


ESTADO DA PARAÍBA

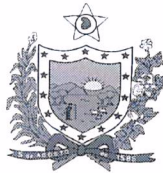
mobilização tempestiva das escolas e profissionais, assegurando que o ciclo de premiação cumpra seu papel pedagógico e institucional com efetividade já no ano letivo de 2025.

Diante do inegável interesse público, para a valorização da educação pública de qualidade e o estímulo à excelência no ensino, submeto a Medida Provisória nº 344/2025 à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando na sensibilidade e no compromisso de Vossa Excelência e dos dignos parlamentares da Assembleia Legislativa da Paraíba para sua célere conversão em lei.

Atenciosamente,



JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 344

DE 30 DE MAIO DE 2025.

Institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os Prêmios Professor Nota Mil, Escola Nota Mil e Melhores do Ano e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

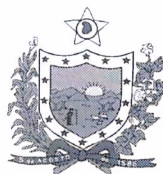
Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os Prêmios Professor Nota Mil, Escola Nota Mil e os Melhores do Ano a serem concedidos pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba (SEE).

§ 1º Os Prêmios Professor Nota Mil e Escola Nota Mil consistem na fomentação, seleção, valorização e premiação das práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais de educação, em exercícios nas escolas públicas estaduais de educação básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º O Prêmio Melhores do Ano, consiste em reconhecer as experiências educacionais mais expressivas desenvolvidas na Rede Pública Estadual de Ensino durante o ano letivo, realizadas por professores, escolas, gerências regionais e estudantes que apresentarem resultados significativos de aprendizagem, inovação pedagógica, gestão democrática, equidade e fortalecimento da cultura escolar.

Art. 2º Os Prêmios instituídos por meio desta Medida Provisória serão concedidos nas seguintes categorias:

I – Prêmio Professor Nota Mil: aberto, exclusivamente, a professores da educação, em efetivo exercício de suas funções em escolas da rede pública estadual da Educação Básica em regência de sala de aula ou readaptados;



ESTADO DA PARAÍBA

II – Prêmio Escola Nota Mil: aberto, exclusivamente, às escolas da rede pública estadual da Educação Básica;

III – Prêmio Melhores do Ano: aberto, exclusivamente aos professores contemplados no Prêmio Professor Nota Mil, às escolas contempladas no Prêmio Escola Nota Mil, às Gerências Regionais que alcançarem os melhores resultados consolidados de acordo com os indicadores educacionais no ano letivo e aos estudantes que se destacarem em desempenho acadêmico, ações, programas, olimpíadas e demais iniciativas educacionais reconhecidas pela SEE/PB no ano letivo.

Art. 3º São objetivos dos Prêmios Professor Nota Mil e Escola Nota Mil:

I - destacar o trabalho dos professores que, no exercício de suas funções, desenvolvam atividades concretas nas áreas administrativa e pedagógica, no sentido de promover o estudante, possibilitando a elevação do nível de aprendizagem;

II - valorizar as escolas públicas de educação básica que se destaquem pela competência de sua gestão administrativa e pedagógica, por iniciativas de experiência inovadora e bem-sucedidas na melhoria contínua da escola.

III - reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por profissionais e gestores que estão inseridos no processo de construção do conhecimento como mediadores, buscando, assim, uma maior participação dos estudantes na relação com os objetos do conhecimento.

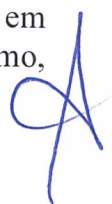
Art. 4º São objetivos do Prêmio Melhores do Ano:

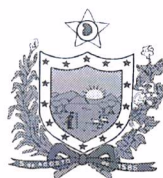
I – dar visibilidade aos professores cujos projetos pedagógicos ganhadores no Prêmio Professor Nota Mil representaram com excelência as áreas temáticas prioritárias definidas pela SEE;

II – premiar as escolas ganhadoras do Prêmio Escola Nota Mil que obtiveram os melhores desempenhos em cada Gerência Regional de Educação, com base em indicadores educacionais;

III – valorizar as Gerências Regionais de Educação que demonstraram maior efetividade na articulação das políticas educacionais da SEE, nos aspectos pedagógicos, administrativos e de desempenho das escolas sob sua responsabilidade;

IV – reconhecer estudantes da rede estadual que se destacaram em programas, projetos, olimpíadas, eventos e iniciativas que promovem protagonismo, engajamento e excelência acadêmica.


2/3



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 5º Editais expedidos pela SEE disporão sobre as regras para inscrição das escolas da rede pública e dos professores que poderão concorrer, além dos critérios que deverão reger a seleção e a forma de concessão do prêmio.

Parágrafo único. Poderão concorrer aos Prêmios Professor Nota Mil e Escola Nota Mil todos os profissionais de educação do Poder Executivo Estadual que atendam aos requisitos constantes no Edital a que se refere este artigo.

Art. 6º A Comissão Estadual de Avaliação será constituída mediante ato do Secretário de Estado da Educação, sendo indicados profissionais da área da educação e/ou personalidades públicas reconhecidas por sua atuação e relevante contribuição na área da Educação Básica.

Art. 7º É de inteira responsabilidade das escolas e dos profissionais participantes inscritos e selecionados o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros meios utilizados nos trabalhos.

Art. 8º A manipulação de dados e informações com o propósito de alterar o resultado das avaliações previstas nesta Medida Provisória caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante processo administrativo disciplinar, assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da Lei.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 9.879, de 13 de setembro de 2012.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador